



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: _____

Rúbrica: _____

CONTRATO n° 209 /2022
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2022
Processo Administrativo Municipal n° 031/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.704.053/0001-21, com sede à Pça. Cel. João Olímpio, 91, Centro, Cunha, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **REGINA GOMES DOS SANTOS COSTA**, Secretária de Promoção Social, no uso das suas atribuições conferidas no Decreto n° 01 de 07/01/2021, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **ERICA DE AMORIM SALES 43310537846**, inscrita no CNPJ n° 36.086.733/0001-38, estabelecida à Rua João R de Toledo - 549, Bairro Varzea do Gouveia, no município de Cunha, representada pela Sra. Erica de Amorim Sales, inscrito no CPF/MF 433.105.378-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos da Lei 8.666/1993 em sua redação atual, bem como do Edital do chamamento nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA AS OFICINAS DO CRAS.

1.1. CARACTERÍSTICAS:

Participante:

ERICA DE AMORIM SALES 43310537846

Item	Especificação	Quant.	Preço por Hora
5	Manicure e Pedicure	480h	R\$7.200,00

Público Alvo: Jovens a partir dos 16 anos, adultos e idosos

Proposta da oficina: Formar profissionais capacitados para atuarem no seguimento de beleza, realizando higienização, lixamento, corte, polimento e esmaltagem das unhas, utilizando diferentes técnicas, procedimentos de segurança, materiais e produtos, conforme as necessidades e características do cliente.

Requisito mínimo do Oficineiro: Comprovação da atividade, conforme Item 5.2, "b" e "c" deste Edital.

R\$15,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 2.1. Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 2.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.
- 2.3. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 2.4. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- 2.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 25 de abril 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogável conforme legislação pertinente, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora, com valor total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), parte integrante deste contrato. 207 06.02 08.244.0007 2.029.3.3.90.39.00.00.00 557 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL - RECURSOS ESTADUAIS - PROTEÇÃO BÁSICA.
- 4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da prestação de serviço referente ao período medido, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica que será devidamente atestada pela Secretaria de Promoção social.
- 4.3. Para o pagamento da **CONTRATADA** será necessária a comprovação da execução do serviço, mediante a apresentação de medição emitida pela Secretaria Social de Cunha.
- 4.4. O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado.
- 4.5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;
- 4.6 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Chamamento Público nº 001/2022 e em sua proposta.
- 5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 5.4. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
 - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
 - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
 - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
 - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

- Respeitar e orientar sobre as regras sanitárias de combate a pandemia da COVID-19.
- 5.5.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Indicar formalmente os gestores e os fiscais para consolidação das informações obtidas, demonstrando a execução dos serviços mensalmente, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 6.2.** Emitir, por meio do fiscal de contrato, relatório de fiscalização dos serviços prestados para subsidiar o(s) gestor(es) no procedimento de pagamento.
- 6.3.** Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.
- 6.4.** Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.
- 6.5.** Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 6.6.** Prestar aos empregados da Contratada informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 6.7.** Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos.
- 6.8.** Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

- 7.1.** Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1 -** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2 -** A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.
- 8.3 -** A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.
- 8.4-** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1.A** Gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA, através da Secretaria Social, aos quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 9.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: _____

Rúbrica: _____

o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.


9.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.

9.4.O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cunha, 20 de abril de 2022.


Regina Gomes dos Santos Costa
Secretária de Promoção Social



ERICA DE AMORIM SALES 43310537846

Erica de Amorim Sales
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

CONTRATADO: ERICA DE AMORIM SALES 43310537846

CONTRATO Nº : _____/2022.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA AS OFICINAS DO CRAS.

ADVOGADO: Thiago Bernardes França / OAB nº 195265 / thiagobfranca@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cunha, 20 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fis: _____

Rúbrica: _____

Pelo contratante:

Nome: Regina Gomes dos Santos Costa

Cargo: Secretária de promoção Social

CPF: 142.633.508-39


Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Erica de Amorim Sales

Cargo: Proprietário

CPF: 433.105.378-46

Assinatura: _____ 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Éder Galdino da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.951.198-29

Assinatura: _____ 